

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Mecânico José Português - São Cristóvão, 240
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31)3559-3280



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

Ouro Preto, 30 de agosto de 2021.

COMUNICAÇÃO INTERNA **8817/2021**

DE: MARIA DA CONSOLACAO DE SOUZA FERNANDES

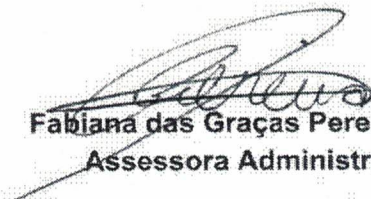
PARA: FELIPE VECCHIA GUERRA

Assunto: Resposta ao Requerimento 380 / 21 da Câmara Municipal de Ouro Preto

Prezado Secretário,

Encaminho o **Memorando 1080 / 2021** da **Sra. Taciana de Oliveira**, Enfermeira responsável pela Atenção Secundária da Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Preto em resposta ao **Requerimento 380 / 21 da Câmara Municipal de Ouro Preto** para providências.

Sem mais para o momento e sempre à disposição para o que for necessário, aproveito o ensejo para cumprimentá-lo.


Fabiana das Graças Pereira Costa
Assessora Administrativa


Maria da Consolação de S. Fernandes
Secretária Municipal Adjunta
de Saúde de Ouro Preto

Maria da Consolação de Souza Fernandes
Secretária Municipal Adjunta de Saúde de Ouro Preto

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar
Ouro Preto / MG - 35400-000
(31) 3559 - 3200



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

Ouro Preto, 27 de agosto de 2021.

MEMORANDO : 1080/2021

DE: TACIANA DE OLIVEIRA

PARA: Glauciane Resende do Nascimento

Prezada Sra,

Em resposta ao requerimento da Câmara Municipal, originado do ofício supra, em que solicita informações acerca da concessão de fornecimento de óculos prescritos pelos oftalmologistas, informo que:

Considerando a **Portaria Interministerial nº 15/MEC/MS**, de 24 de abril de 2007, que instituiu o **Projeto Olhar Brasil**, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos,

Considerando a **Portaria nº 254/SAS/MS**, de 24 de julho de 2009, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e Municípios ao Projeto Olhar Brasil,

Considerando a **Deliberação CIB-SUS/MG nº 653**, de 14 de abril de 2010, que institui o Projeto Olhar Brasil no âmbito do Estado de Minas Gerais,

Considerando as **Deliberações CIB-SUS/MG nº 785** de março de 2011 e nº 772 de fevereiro de 2011, que aprovam a adesão dos Municípios ao Projeto Olhar Brasil.

Ouro Preto não aderiu às pactuações realizadas pela CIB-SUS Microrregional e não dispõe de Política Pública Municipal que garanta a oferta de óculos à população.

Sendo assim, proponho que seja avaliada a possibilidade de repactuação e/ou criação de Lei Municipal para tal proposta.

Atenciosamente,

Taciana de Oliveira
Enfermeira
COREN-MG 2128


TACIANA DE OLIVEIRA

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde

PORTARIA Nº 254, DE 24 DE JULHO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando que dados epidemiológicos disponíveis estimam que, no Brasil, 30% das crianças em idade escolar e a maioria dos adultos com mais de 40 anos apresentam problema de refração que interfere no seu desempenho diário e, conseqüentemente, na sua inserção social e em sua qualidade de vida;

Considerando a Portaria Interministerial MS/MEC Nº 15, de 24 de abril de 2007, que institui o Projeto Olhar Brasil, com o objetivo de identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, facilitar o acesso da população-alvo do Projeto à consulta oftalmológica e a óculos corretivos e, com isso, reduzir as taxas de evasão escolar; e

Considerando a necessidade de otimizar a operacionalização do acesso às consultas oftalmológicas e o fornecimento de óculos, para a viabilização plena do Projeto Olhar Brasil, resolve:

Art. 1º Manter os seguintes objetivos específicos do Projeto Olhar Brasil:

- a) Identificar problemas visuais, relacionados à refração, na população-alvo do Projeto, composta pelos seguintes grupos: alunos matriculados na rede pública de ensino fundamental (1ª a 8ª séries), no programa "Brasil Alfabetizado", do MEC; e população com idade igual ou superior a 60 anos;
- b) Propiciar condições de saúde ocular favorável ao aprendizado da população-alvo melhorando o rendimento escolar dos estudantes do ensino público fundamental e jovens e adultos do Programa Brasil Alfabetizado, de forma a reduzir as taxas de evasão e repetência;
- c) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população com idade igual ou superior a 60 anos, por meio da correção de erros de refração;
- d) Viabilizar assistência oftalmológica com fornecimento de óculos nos casos de erro de refração para a população-alvo triada no âmbito do Projeto; e
- e) Otimizar a atuação dos serviços especializados em oftalmologia, ampliando o acesso à consulta, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Determinar que o Projeto Olhar Brasil terá o período de vigência de 04 (quatro) anos, a contar de janeiro de 2008.

Art. 3º Aprovar o Anexo I - Atribuições e Responsabilidades das Esferas de Gestão do SUS e o Anexo II - Etapas de Elaboração/Operacionalização do Projeto, desta Portaria.

Art. 4º Estabelecer que a participação dos Estados e dos Municípios no Projeto Olhar Brasil dar-se-á por adesão, observando-se os seguintes pré-requisitos, conforme estabelecido nos Anexos I e II desta Portaria:

- I - Ter condições operacionais de cumprir com os objetivos do Projeto Olhar Brasil, no todo ou em parte, conforme estabelecido no artigo 1º desta Portaria;
- II - Ter constituído Câmara Técnica do Projeto Olhar Brasil, conforme estabelecido na Portaria Interministerial MS/MEC nº 15, de 24 de abril de 2007, com as atribuições e responsabilidades definidas no Anexo I da presente Portaria;
- III - Dispor de assistência em oftalmologia em serviços próprios ou contratados, de forma a garantir o acesso às consultas oftalmológicas demandadas pelo Projeto;
- IV - Definir a estratégia que será utilizada para adquirir e fornecer óculos corretivos;
- V - Prover o atendimento nos serviços especializados, para os casos que necessitem de intervenções por outras alterações oftalmológicas detectadas; e
- VI - Ter a proposta de adesão aprovada e pactuada na respectiva Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

Parágrafo único. Os seguintes pontos devem estar definidos, antes que se apresente a adesão:

- a) Definição da população-alvo;
- b) Abrangência territorial (local, estadual ou distrital);
- c) Metas físicas e financeiras, programando-se o atendimento da população-alvo de forma crescente e gradual;

ou contratadas, credenciadas como Serviço de Dispensação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (código 123) - OPM Projeto Olhar Brasil (classificação 012), a todos os indivíduos cuja consulta oftalmológica resultar em prescrição para o seu uso.

Parágrafo único. Os óculos fornecidos devem ser mínima-mente compatíveis com as Especificações Técnicas definidas no item "9" do Anexo II desta Portaria.

Art. 9º Manter na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do SUS, com a idade mínima alterada para 04 (quatro) anos, os procedimentos 02.11.06.027-5 Triagem Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, 03.03.05.012-8 Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, 07.01.04.007-6 Óculos Monofocal - Projeto Olhar Brasil e 07.01.04.008-4 Óculos Bifocal - Projeto Olhar Brasil.

Art. 10. Estabelecer que, para os procedimentos de códigos 03.03.05.012-8, 07.01.04.007-6 e 07.01.04.008-4 o número de documento exigível é o do Cartão Nacional de Saúde (CNS).

Art. 11. Excluir o atributo CBO (Código Brasileiro de Ocupações) do procedimento 02.11.06.027-5 Triagem Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Triagem Oftalmológica deve ser dispensada para os indivíduos com idade igual ou superior a 40 anos.

Art. 12. Alterar para R\$ 28,00 (vinte e oito reais) os valores dos serviços ambulatoriais (SA) e Total dos procedimentos 07.01.04.007-6 Óculos Monofocal - Projeto Olhar Brasil e 07.01.04.008-4 Óculos Bifocal - Projeto Olhar Brasil, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do SUS.

Art. 13. Estabelecer como disposições transitórias, para a Ação Emergencial do PBA-Programa Brasil Alfabetizado/2008:

- I - A Ação Emergencial de que trata este Artigo ocorrerá nos estados da Amazônia Legal e da Região Nordeste;
- II - A Triagem Oftalmológica deve ser dispensada para todos os alfabetizandos matriculados no PBA-2008;
- III - O atendimento destes alfabetizandos deve ser prioritário, no âmbito do Projeto Olhar Brasil;
- IV - A organização do atendimento oftalmológico e o ressarcimento dos procedimentos ficam sob a gestão das respectivas secretarias estaduais de saúde;
- V - A Coordenação-Geral de Controle de Serviços de Sistema do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle/SAS/MS deverá debitar os recursos financeiros repassados aos estados inclusos na Portaria GM/MS nº 751, de 15 de abril de 2009, correspondentes à produção dos procedimentos especificados no Art. 7º desta Portaria.
- VI - As secretarias estaduais de saúde destes estados deverão apresentar relatórios trimestrais da utilização destes recursos à CGMAC/DAE/SAS/MS, via endereço eletrônico (olharbrasil@saude.gov.br).

Art. 14 Esta Portaria revoga a Portaria SAS nº 33, de 23 de janeiro de 2008, publicada no D.O.U. de 24 de janeiro de 2008.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na competência agosto de 2009.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS ESFERAS DE GESTÃO DO SUS

I - Atribuições/responsabilidades do Ministério da Saúde:

Estabelecer estratégias com os gestores estaduais e municipais para a implantação do Projeto;

Analisar as propostas de adesão e publicar portaria de homologação dos estados/municípios para a realização do Projeto Olhar Brasil, com os respectivos recursos financeiros destinados à execução dos procedimentos tabelados (consulta oftalmológica e óculos);

Capacitar os Agentes Comunitários de Saúde para triagem de acuidade visual;

Elaborar material para capacitação dos profissionais responsáveis pela triagem oftalmológica, em conjunto com o Ministério da Educação.

Repassar recursos para os estados/municípios homologados conforme apresentação de produção dos procedimentos deste Projeto;

Monitorar a execução dos projetos.

Avaliar o alcance das metas.

II - Atribuições/responsabilidades do Ministério da Educação:

Elaborar material para capacitação dos profissionais responsáveis pela triagem oftalmológica, em conjunto com o Ministério da Saúde;

estabelecidos a seguir:

Etapas da Elaboração e Operacionalização do Projeto:

1. Definição da População-Alvo local, regional ou estadual:

Esta definição deve ser realizada em conformidade com a população-alvo estabelecida para o Projeto Olhar Brasil. O estado/município deve selecionar, dentre os grupos de população-alvo (Art. 1º (a) desta Portaria) aqueles que pretende incluir no Projeto.

2. Metas Físicas e Financeiras:

As metas físicas e financeiras devem ser estabelecidas de forma crescente e gradual de acordo com a população-alvo definida no Projeto Olhar Brasil e o período de vigência do Projeto. Identificar qual a capacidade de atendimento (por ano) considerando a população-alvo total selecionada.

3. Definição de Área Territorial:

O projeto deve conter:

- a. A área territorial de abrangência das ações previstas;
- b. Identificação e definição dos serviços de referência no âmbito do município, ou da Microrregião/Macrorregião, que participarão do Projeto Olhar Brasil. No caso de Microrregião/Macrorregião, especificar os municípios de abrangência alvos desta estratégia;
- c. Os fluxos micro e macrorregionais de encaminhamento;
- d. Nos casos de locais de difícil acesso, deverão ser definidas estratégias que garantam o acesso da população triada às consultas e, se for o caso, também aos óculos.

4. Organização da Assistência Oftalmológica:

Poderão ser credenciados pelas secretarias estaduais ou municipais estabelecimentos de saúde, próprios ou contratados, que ofereçam assistência especializada em oftalmologia, especificamente para problemas de refração e para a prescrição de óculos, e que cum-pram, no mínimo, os seguintes critérios:

Ter registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

Estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária;

Disponer de consultório médico com os seguintes equipamentos: refrator (foróptero ou Greens) ou caixa de lentes de prova; biomicroscópio (lâmpada de fenda); tonômetro ocular; retinoscópio; oftalmoscópio (direto ou indireto); lensômetro e projetor de optotipos ou tabela de optotipos.

Disponer de médico oftalmologista.

Responsabilizar-se pelo atendimento à população-alvo do Projeto (consulta oftalmológica e, conforme o contrato/convênio com a respectiva Secretaria de Saúde, fornecimento de óculos) e, também conforme o contrato/convênio com a respectiva Secretaria de Saúde, o atendimento ou o encaminhamento dos casos de outras alterações oftalmológicas identificadas.

5. Fluxos de Atendimento:

As secretarias estaduais e municipais de saúde deverão ado-tar as medidas necessárias que garantam o fluxo de "referência e contra-referência" no atendimento oftalmológico, para os casos de erros de refração e para as demais alterações oftalmológicas identificadas no âmbito do Projeto Olhar Brasil.

6. Capacitação para a Triagem

A triagem oftalmológica, por meio da verificação da acuidade visual, deverá ser realizada, dentro do seu território de atuação:

- Para os alunos matriculados na rede pública de ensino fundamental (1ª a 8ª séries): pelos agentes comunitários de saúde (ACS) ou professores da rede;
- Para os alfabetizandos do Programa Brasil Alfabetizado, do Ministério da Educação, com idade igual ou maior que 15 (quinze) anos: pelos ACS ou os alfabetizadores;
- Para as pessoas com idade igual ou maior que 60 (sessenta) anos: pelos ACS.

A capacitação dos triadores tem como finalidade prepará-los para realizar a aferição de acuidade visual na população-alvo do Projeto Olhar Brasil, sendo um dos pilares do seu sucesso. Esta capacitação será feita, preferencialmente, pelas Escolas Técnicas do Sistema Único de Saúde - ETSUS, de forma descentralizada, numa perspectiva de Educação Permanente. Em caso de indisponibilidade destas instituições, o gestor estadual ou municipal deverá identificar outras instituições formadoras ou assistenciais que possam proceder a esta capacitação.

A indicação das ETSUS para a capacitação dos agentes comunitários de saúde é estratégica, em razão da acumulação de experiências com processos de formação técnica dos ACS e de outros profissionais de nível médio na

Defeitos: óculos e lentes que, por ocasião dos testes práticos, não apresentem qualquer tipo de defeito;

Garantia mínima: 12 (doze) meses, com certificação do fabricante contada a partir da data de entrega.

Cuidados: Óculos acondicionados, lacrados de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade, em embalagem apropriada na forma de estojo em material resistente com dizeres impressos. Projeto Olhar Brasil/MS/MEC/Governo Federal.

10. Acompanhamento e Avaliação:

As secretarias estaduais e municipais de saúde devem monitorar a execução dos respectivos projetos e avaliar o alcance das metas estabelecidas.

O Ministério da Saúde deverá acompanhar e avaliar a execução físico-financeira dos projetos homologados e o alcance das metas projetadas pelas secretarias estaduais e municipais de saúde, a partir dos registros dos procedimentos específicos do Projeto Olhar Brasil, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do SUS, relatórios e outros dados disponíveis.

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.299, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Redefine o Projeto Olhar Brasil.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto nos arts. 5º, inciso II, e 6º, inciso I, alínea "d", da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde);

Considerando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), contidos no art. 7º da Lei Orgânica da Saúde, e o Plano Nacional de Educação;

Considerando o término da vigência da Portaria Interministerial nº 15/MEC/MS, de 24 de abril de 2007, e da Portaria nº 254/SAS/MS, de 24 de julho de 2009, e a necessidade de se dar continuidade ao Projeto Olhar Brasil;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o alto índice de problemas oftalmológicos que afetam a população brasileira, em especial, aqueles ligados a erro de refração;

Considerando que os erros de refração, na maioria das vezes, são passíveis de solução através do uso de óculos;

Considerando que os problemas visuais respondem por grande parcela de repetência e evasão escolares, bem como por grandes limitações na qualidade de vida; e

Considerando a necessidade de ampliação do escopo do Projeto Olhar Brasil no sentido de garantir o cuidado integral ao público-alvo do Projeto, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria redefine o Projeto Olhar Brasil.

Art. 2º O Projeto Olhar Brasil tem por objetivos identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração e garantir assistência integral em oftalmologia para os casos em que forem diagnosticadas outras patologias em saúde ocular e que necessitem de intervenções, visando a contribuir para a redução das taxas de repetência e evasão escolares e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a óculos corretivos.

Art. 3º Para os fins do disposto no Projeto Olhar Brasil, serão contemplados:

I - educandos de escolas vinculadas ao Programa Saúde na Escola (PSE), gerido pelos Ministérios da Saúde e da Educação; e

II - os alfabetizandos cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado (PBA), gerido pelo Ministério da Educação.

Art. 4º O Projeto Olhar Brasil compreende as seguintes ações estratégicas:

I - inserção articulada e integrada das unidades escolares cadastradas para o Projeto, com a rede de serviços de saúde, para a realização da triagem dos alunos identificados;

II - capacitação dos professores durante os encontros periódicos da formação continuada e da rede básica de saúde, para a realização da triagem para a consulta;

III - ampliação do número de consultas oftalmológicas na rede de saúde e o fornecimento gratuito de óculos a partir da necessidade identificada no Projeto;

IV - organização da rede de serviços em função das necessidades apontadas no Projeto, visando à garantia da referência especializada em oftalmologia para o público-alvo; e

I - recursos financeiros recebidos pela produção de serviços de procedimento específico para o Projeto Olhar Brasil, composto por consulta oftalmológica e demais procedimentos especificados nos termos do parágrafo único do art. 4º, e

II - recursos financeiros para aquisição de óculos.

§ 1º No caso do Distrito Federal, a definição de que trata o caput será feita no âmbito do Colegiado de Gestão da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF)

§ 2º Na hipótese de regiões de saúde que envolvam Municípios de mais de um Estado, a pactuação será definida por meio das respectivas CIBs e, no caso de envolver o Distrito Federal, com participação do CGSES/DF.

Art. 9º O Projeto Olhar Brasil será custeado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 10. Os Ministérios da Saúde e da Educação manterão informações e orientações sistemáticas sobre a execução do Projeto Olhar Brasil nos respectivos sítios eletrônicos na "internet".

Art. 11. Caberá aos órgãos de controle interno, especialmente ao Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA), em conformidade com suas competências, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controles externos previstas na legislação vigente verificar a correta aplicação dos recursos financeiros previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. Em caso de irregularidades constatadas pelos órgãos definidos no caput deste artigo, os recursos serão restituídos ao Fundo Nacional de Saúde (FNS/SE/MS), acrescidos de correção monetária prevista em lei.

Art. 12. Os procedimentos realizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios com fundamento na Portaria Interministerial nº 15/MEC/MS, de 24 de abril de 2007, e na Portaria nº 254/SAS/MS, de 24 de julho de 2009, serão ressarcidos pelo Ministério da Saúde com base nas regras e critérios previstos nos citados atos normativos.

Parágrafo único. Apenas serão ressarcidos os procedimentos que forem realizados até 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, vedada nova prorrogação de prazo.

Art. 13. A SAS/MS e a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC), e a Secretaria de Educação Básica (SEB) adotarão as medidas necessárias para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as Portarias Interministeriais nº 15/MEC/MS, de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 80, Seção 1, do dia 26 seguinte, página 4; e nº 140/MEC/MS, de 23 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 17, Seção 1, do dia seguinte, página 45.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministro de Estado da Saúde

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Ministro de Estado da Educação

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 785, DE 16 DE MARÇO DE 2011.

Aprova a adesão ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios nos termos desta deliberação.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Portaria Interministerial nº 15/MEC/MS, de 24 de abril de 2007, que institui o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;
- a Portaria nº 254/SAS/MS, de 24 de julho de 2009, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Projeto Olhar Brasil;
- a Deliberação CIBSUS MG nº 653, de 14 de abril e 2010, que Instituiu o Projeto Olhar Brasil no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a(s) pactuação(ões) realizada(s) pelas CIB Microrregional(is) conforme documentos anexados nas propostas técnicas de cada município no período de julho a dezembro de 2010; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 167ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de março de 2011.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado a adesão ao Projeto Olhar Brasil do(s) Município(s), no âmbito do Estado de Minas Gerais, conforme Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de março de 2011.

ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

29	São João do Pacuí
30	Serrania
31	Virgem da Lapa
32	Barbacena
33	Douradoquara
34	Itacambira
35	Resplendor
36	São João do Paraíso



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 653, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

Institui o Projeto Olhar Brasil no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Portaria Interministerial MS/MEC nº 15, de 24 de abril de 2007, que institui o "Projeto Olhar Brasil", tendo por objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar, bem como facilitar ao acesso da população idosa à consulta oftalmológica e de aquisição de óculos;
- a Portaria MS/SAS nº 254, de 24 de julho de 2009, que regulamenta o Projeto Olhar Brasil;
- a Portaria MS/SAS nº 957, de 15 de maio de 2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia;
- a Portaria MS/SAS nº 288, de 19 de maio de 2008, que define as Redes Estaduais e/ou Regionais de Atenção em Oftalmologia;
- considerando a necessidade de otimizar a operacionalização do acesso às consultas oftalmológicas e o fornecimento de óculos, para a viabilização plena do Projeto Olhar Brasil;
- considerando que dados epidemiológicos disponíveis estimam que, no Brasil, até 30% das crianças em idade escolar e a maioria dos adultos com mais de 40 anos apresentam problema de refração que interfere no seu desempenho diário e, conseqüentemente, na sua inserção social e em sua qualidade de vida; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 157ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14 de abril de 2010.

Delibera:

Art. 1º Fica definido no âmbito do Estado de Minas Gerais o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população idosa à consulta oftalmológica e aquisição de óculos.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

VIII – Acompanhamento e Avaliação.

Art. 4º Para aderir ao Projeto Olhar Brasil as Secretarias de Saúde dos Municípios deverão:

- I - Solicitar à Coordenação-Geral de Média Complexidade do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde - CGMAC/DAE/SAS/MS, via endereço eletrônico (olharbrasil@saude.gov.br) senha que permita o acesso ao formulário "Solicitação de Adesão ao Projeto Olhar Brasil".
- II - Formalizar a adesão diretamente no sistema eletrônico específico do Projeto Olhar Brasil, disponibilizado pelo Ministério da Saúde no endereço www.saude.gov.br/prodae, conforme orientações disponíveis em http://portal.saude.gov.br/saude/area.cfm?id_area=1298.
- III - Encaminhar à CGMAC/DAE/SAS/MS a resolução da CIB aprovando e pactuando a proposta de adesão e o impresso da planilha da adesão formalizada devidamente assinado.

Art. 5º A adesão ao Projeto deverá seguir o fluxo do Anexo II desta Deliberação.

Art. 6º O Estado e cada Município participante deverão constituir Câmara Técnica, conforme disposto na Portaria 254 de julho de 2009, com atribuições e responsabilidades de estabelecer estratégias para o desenvolvimento de ações conjuntas das secretarias municipais de Educação e de Saúde.

Art. 7º A Coordenadoria de Oftalmologia Social capacitará as Gerências Regionais de Saúde que darão apoio técnico aos Municípios para capacitação de acuidade visual a ser realizada na rede escolar;

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Educação providenciará a triagem nas escolas de acordo com o formulário de triagem (Anexo III);

Parágrafo Único. Os idosos serão encaminhados para atendimento oftalmológico seguindo o fluxo estabelecido pela Câmara Técnica Municipal.



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 772, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011.

Aprova a adesão ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios nos termos desta deliberação.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Portaria Interministerial nº 15/MEC/MS, de 24 de abril de 2007, que institui o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;
- a Portaria nº 254/SAS/MS, de 24 de julho de 2009, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Projeto Olhar Brasil;
- a Deliberação CIBSUS MG nº 653, de 14 de abril e 2010, que Instituiu o Projeto Olhar Brasil no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a(s) pactuação(ões) realizada(s) pelas CIB Microrregional(is) conforme documentos anexados nas propostas técnicas de cada município no período de julho a dezembro de 2010;
- os pareceres da Câmara Técnica do POB MG de nº 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91;
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 166ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de fevereiro de 2011.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado a adesão ao Projeto Olhar Brasil do(s) Município(s), no âmbito do Estado de Minas Gerais, conforme Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2011.

ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

29	Alpinópolis
30	Buritzeiro
31	São João da Ponte e
32	Itacarambi
33	Iraí
34	Piranga
35	Cristália
36	Francisco Drumond
37	Pintópolis
38	São Romão
39	Lontra
40	Pirapora
41	Várzea da Palma
42	Contagem
43	Uberlândia
44	Capitão Enéas
45	Patrocínio
46	Indaiabira
47	Guaraciama
48	Coromandel
49	Estrela do Sul
50	Montes Claros
51	Turmalina
52	Joaquim Felício
53	Engenheiro Navarro
54	Olhos D'Água
55	Iraí de Minas
56	Carmo do Rio Claro
57	Machado
58	Alfenas
59	Belo Horizonte
60	Ribeirão das Neves
61	Lagoa Santa



Projeto OLHAR BRASIL

SAS – Brasília/DF – Jan./2013 – 3.000 ex. – Editora MS/CGDI/SAA – OS 2013/0156

DISQUE SAÚDE
136
Operador Social S.A.S.
www.saude.gov.br

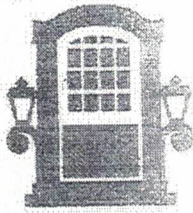


Ministério da
Saúde
GOVERNADOR
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

Brasília – DF
2013

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Setor de Secretaria



Naércio Franca Ferreira
Vereador Naércio Ferreira - REP

Matheus Pacheco
Vereador Matheus Pacheco - PV

Luciano Barbosa
Vereador Luciano Barbosa - MDB

Lilian Franca Albuquerque
Vereadora Lilian Franca Albuquerque - PDT

Vereador Júlio Gori - PSC

Alex Brito
Vereador Alex Brito - CIDADANIA

Wanderley Rossi Kuruzu
Vereador (a) Wanderley Rossi Kuruzu - PT

APROVADO em única discussão

Por _____

Sala das Sessões, 24 de agosto de 91

[Signature]
Presidente

Com 9 votos a favor e com _____ votos contra

AP. cinco, matheus, romário, luciano

[Signature]

254/2009

